



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

DOCUMENTO de OFICIALIZAÇÃO da DEMANDA

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Título:

Aquisição de licenças adicionais para software Digifort para sistema de monitoramento por câmeras.

1.2 Unidade Demandante:

STIC/COINF/SERES

1.3 Responsável pela Unidade Demandante:

Nome: JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Matrícula: 309.16.494
Telefone: 31949414
E-mail: jose.junior@tre-pe.jus.br

2 CONTEXTO DE NEGÓCIO

2.1 Situação Atual:

A STIC foi convocada no dia 22/03/2019 para reunião na Diretoria Geral com a presença da ASSEG, SA, STIC e DG (Ata de Reunião 0859810) para auxiliar na definição de estratégias para a instalação do sistema de monitoramento por vídeo em 17 edificações em sedes de pólos, incluindo o Cabo de Santo Agostinho e excluindo os pólos de Recife e de Belo Jardim. Nesta reunião ficou definido que a STIC faria as solicitações dos seguintes equipamentos:

1. 10 switches PoE - Total aproximado: R\$ 50.000,00
2. 100 licenças do software digifort adicionais para câmeras - Total aproximado: R\$ 49.000,00
3. 18 storages de 4-8TB para armazenamento das imagens locais Total aproximado: R\$ 90.000,00

Tal implantação será realizada com o intuito de substituir os serviços de vigilância armada existentes. Esta demanda específica visa adquirir as licenças indicadas no item 2 acima para associar com novas câmeras IP ao sistema de monitoramento de vídeo em operação na Assessoria de Segurança do TRE-PE, para as 17 localidades no Estado de Pernambuco acima mencionadas.

2.2 Descrição da Oportunidade ou do Problema:

Necessidade de implantação em 17 edificações sedes de pólos, incluindo o Cabo de Santo Agostinho e excluindo os pólos de Recife e de Belo Jardim, de sistema de monitoramento por vídeo em substituição ao serviço de vigilância armada.

2.3 Motivação da Demanda:

Substituição do contrato de vigilância armada existente nas sedes de pólo.

2.4 Resultados Pretendidos:

- a) Redução de custos com segurança pela retirada do contrato de vigilância armada;
- b) Monitoramento eletrônico dos locais e a salvaguarda dos registros de vídeo.

2.5 Alinhamento Estratégico:

Esta aquisição está alinhada com:

- Objetivo Estratégico 9 do PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC);
- Objetivo Estratégico 2 do PETIC (Prover a infraestrutura de TIC necessária às atividades judiciais e administrativas);
- Meta 02 do PDTIC (Manutenção da Disponibilidade da infraestrutura de TIC);
- Inclusão no Plano de Contratações Institucionais 2019, conforme SEI: 0009255-94.2019.6.17.8000

3 CONTEXTO DA DEMANDA

3.1 Ciclo de Vida da Demanda

3.1.1 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade da solução objeto da demanda?

☐ Menos de 1 ano ☐ De 1 a 3 anos ☒ Mais de 3 anos

3.1.2 Trata-se de uma demanda com caráter definitivo ou temporário? Há algum fato já conhecido que poderá implicar a descontinuidade da demanda ou a sua substituição?

Demanda de caráter definitivo dentro do seu ciclo de vida.

3.2 Clientes que farão uso da solução (objeto da demanda) ou serão beneficiados.

Assessoria de Segurança - ASSEG

3.2.1 Demanda de âmbito Interno ao TRE:

☒ Até 1 Unidade ☐ 2 ou 3 Unidades ☐ 4 ou mais Unidades do TRE

3.2.2 Demanda de âmbito Externo ao TRE:

☐ Até 1 órgão ☐ 2 ou 3 órgãos ☐ 4 ou mais órgãos ☒ não se aplica

3.3 Expectativa de entrega da solução.

Até julho de 2019.

3.4 Integrante Demandante:

INTEGRANTE DEMANDANTE

Nome:	JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Matrícula:	309.16.494
Telefone:	31949414
E-mail:	jose.junior@tre-pe.jus.br

INTEGRANTE TÉCNICO

Nome:	TARCISIO BARBOSA GURGEL
Matrícula:	309.16.949
Telefone:	31949417
E-mail:	tarcisio.gurgel@tre-pe.jus.br

4 ANEXOS

5 AUTORIZAÇÃO

De acordo, encaminhe-se à Diretoria Geral.

Em: 29/03/2019.

Devem assinar este documento o responsável pela área demandante, sua chefia imediata e o titular da unidade.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 03/04/2019, às 08:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA REGINA GOMES DE MELO, Coordenador(a)**, em 03/04/2019, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE CAVALCANTI MACIEL FILHO, Secretário(a)**, em 04/04/2019, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0864939** e o código CRC **75B72D5D**.



ESTUDOS PRELIMINARES

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

Aquisição de licenças adicionais para software Digifort 6.0 Enterprise para sistema de monitoramento de vídeo por câmeras.

1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Res. TRE/PE nº 249/2016, Art.14)

Contextualização

A STIC foi convocada no dia 22/03/2019 para reunião na Diretoria Geral com a presença da ASSEG, SA, STIC e DG (Ata de Reunião 0859810) para auxiliar na definição de estratégias para a instalação do sistema de monitoramento por vídeo em 17 edificações em sedes de polos eleitorais, incluindo o Cabo de Santo Agostinho e excluindo os polos de Recife e de Belo Jardim. Nesta reunião ficou definido que a STIC faria as solicitações dos seguintes equipamentos:

1. 10 switches PoE - Total aproximado: R\$ 50.000,00
2. 100 licenças do software digifort adicionais para câmeras - Total aproximado: R\$ 49.000,00
3. 18 storages de 4-8TB para armazenamento das imagens locais Total aproximado: R\$ 90.000,00

Tal implantação será realizada com o intuito de substituir os serviços de vigilância armada existentes. Esta demanda específica visa adquirir as licenças indicadas no item 2 acima para associar 100 (cem) novas câmeras IP ao sistema de monitoramento de vídeo em operação na Assessoria de Segurança do TRE-PE, para as 17 localidades no Estado de Pernambuco acima referidas.

1.1 Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda (Art. 14, I)

Aquisição de licenças adicionais do software Digifort que contém as seguintes características:

- Software de monitoramento e gravação para circuito fechado de TV baseado em redes TCP/IP com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP ou analógicas conectadas por servidores de vídeo ou codificadores, assim como DVR s , bem como gravar as imagens para posterior pesquisa e recuperação seletiva;

- Sistema baseado em criação de áreas de trabalho individualizadas para os usuários;

- Software com interface gráfica com janelas customizáveis e amigáveis, baseada em Windows e exibição de tela, funções, cardápio, janelas de auxílio, comunicação server/client P2P de vários fabricantes, todo em português Brasil, assim como todos os seus manuais;

- Suporta gravação e monitoramento de imagens em Motion-JPEG, MPEG-4, WAVELET, H.263, H.264, H.265e MPEG-4Asp e em qualquer resolução, desde QCIF até Megapixel com ajuste da banda a partir de 16Kbps até acima de 10 Mbps/f para câmeras megapixel, dependente única e exclusivamente do tipo de câmera a ser utilizada;

- Permite um gerenciamento eficiente da largura de banda utilizada sem comprometimento com a sobrecarga do sistema e sem interferência dos operadores, desde que as câmeras suportem diversos fluxos de vídeo;

- As licenças deverão ser da modalidade Digifort VMS (Video Monitoring Server - Servidor de Monitoramento de Vídeo) Enterprise e adquiridas por meio de packs com o licenciamento total de, no mínimo, 100 câmeras;

- As licenças devem ser entregues através de meio digital ou internet e terão seu aceite fornecido após a conferência por parte da equipe técnica do TRE-PE de sua autenticidade;

- As licenças adquiridas devem ser totalmente compatíveis com o ambiente existente no TRE-PE que é executado em uma Máquina Virtual com o Windows 2008 Server.

1.1.1 Soluções Disponíveis no Mercado (Art. 14, I, a)

Como se trata de aquisição de licenças adicionais para inclusão de 100 câmeras no software Digifort já existente no TRE-PE, as licenças devem ser adquiridas junto aos revendedores do fabricante. No Quadro A estão listados os principais revendedores em Pernambuco.

1.1.2 Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b)

No Quadro B estão relacionadas as principais contratações públicas encontradas, similares ao objeto desta contratação no site Painel de Preços - Materiais e Serviços. Tais buscas estão incluídas como anexo nos documentos SEI n.º 0879163 e 0879165.

1.1.3 Outras Soluções Disponíveis (Art. 14, II, a)

Não há alternativas à solução pretendida visto que se trata de aquisições de licenças adicionais para o software Digifort já existente.

1.1.4 Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)

Não há alternativas à solução pretendida no Portal de Software Público Brasileiro.

1.1.5 Alternativa no Mercado (Art. 14, II, c)

Não há alternativas de software livre ou público que solucionem a demanda existente.

1.1.6 Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (Art. 14, II, d)

Não é aplicável para esta contratação.

1.1.7 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil (Art. 14, II, e)

Não é aplicável para esta contratação.

1.1.8 Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, f)

Não é aplicável para esta contratação.

1.1.9 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

Realizamos pesquisa de mercado, utilizando o Painel de Preços do Governo Federal e encaminhando cotações para os fornecedores listados no QUADRO A, encontramos as cotações abaixo indicadas:

- 1) O pregão eletrônico 87/2018 não serviria para adesão pois não possui a quantidade de itens necessários para a nossa aquisição, mas serve para cotação de preços;
- 2) O pregão eletrônico 33/2017 não serviria para adesão pois sua validade já está expirada desde março/2019, porém, serve para cotação de preços;
- 3) O pregão eletrônico 30/2018 não serviria para adesão pois não possui a quantidade de itens necessários para a nossa aquisição, mas serve para cotação de preços;

Dessa forma, agrupamos na tabela abaixo a relação dos custos obtidos:

Descrição	Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Pregão Eletrônico 87/2018 - Item 29 (0879165)	Universidade Federal de Lavras - Pregão Eletrônico 33/2017 - Item 3. (0879163)	Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Cornélio Procopio - Pregão Eletrônico 30/2018 - Item 5 (0879163)	Avantia Tecnologia e Engenharia SA	Br Voice Comunicação, Consultoria e Comercio Ltda	Cerne Tecnologia, Soluções e Informática LTDA	Vetor Com. e Eng. Ltda ME	Zero Um Informatica Engenharia e Representacoes Ltda	Custo médio individual	Custo médio total (100 licenças)
Item 01 - Aquisição de Licenças adicionais de câmera para o Software de Monitoramento de Vídeo Digifort Enterprise versão 6.0.	R\$ 781,25	R\$ 530,47	R\$ 390,63	Não enviou	Não enviou	Não enviou	Não enviou	Não enviou	R\$ 567,45	R\$ 56.745,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO										R\$ 56.745,00

Desta forma, verificamos que o preço médio ficou em R\$ 56.745,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais) para 100 licenças, podendo este preço ser revisto no Termo de Referência caso os demais pedidos de cotação cheguem ao TRE-PE.

A sugestão da equipe de planejamento, portanto, é pela aquisição via pregão eletrônico por meio do sistema de registro de preços, visto que há a possibilidade de demanda de mais 100 licenças para novas câmeras além das já solicitadas, até o final deste ano.

1.1.10 Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV)

O sistema de vídeo monitoramento Digifort em sua versão 6 é utilizado no TRE-PE para a monitoração de vídeo do prédio sede pela equipe da Assessoria de Segurança. O que se pretende com a contratação é a ampliação do monitoramento para os cartórios eleitorais em formato piloto. Desta forma estão sendo solicitadas 100 (cem) licenças de câmeras adicionais para serem incluídas no Servidor Base para que as câmeras dos cartórios possam ser monitoradas a partir do sistema atualmente vigente.

A aquisição de um novo Sistema de Monitoramento de Vídeo, além de exigir despesas quanto ao treinamento dos usuários, instalação e configuração das câmeras existentes, acarretaria na possibilidade de incompatibilidade com *hardwares* já adquiridos como placa de sensores de contato seco e *joysticks*, bem como custo adicional com aquisição das licenças atualmente utilizadas no ambiente sede.

Dessa forma, indicamos a aquisição de novas licenças para câmera, buscando a manutenção do sistema Digifort Enterprise e a ampliação do monitoramento de vídeo para as zonas eleitorais.

1.1.11 Descrição da Solução (Art. 14, IV, a)

Aquisição de licenças adicionais de câmera para o Software de Monitoramento de Vídeo Digifort Enterprise versão 6.0.

1.1.12 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b)

Esta aquisição está alinhada com:

- Objetivo Estratégico 9 do PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC);

- Objetivo Estratégico 2 do PETIC (Prover a infraestrutura de TIC necessária às atividades judiciais e administrativas);

- Meta 02 do PDTIC (Manutenção da Disponibilidade da infraestrutura de TIC).

Além disso, a inclusão da referida despesa no Plano de Contratações Institucionais 2019 consta no SEI nº 0009255-94.2019.6.17.8000

1.1.13 Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c)

- a) Mitigar os riscos em razão da futura descontinuidade do contrato de vigilância humana;
- b) Monitoramento eletrônico dos locais definidos para a implantação e a salvaguarda dos registros de vídeo.

1.1.14 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d)

Na reunião realizada na Diretoria Geral no dia 22/03/2019 com a presença da ASSEG, SA, STIC e DG (Ata de Reunião 0859810), para definição de estratégias para a instalação do sistema de monitoramento por vídeo no Estado, foi levantado o quantitativo inicial de 17 edificações e aproximadamente 100 (cem) câmeras, que foram adquiridas no ano passado. Nesta reunião foi definido que a STIC solicitaria 100 novas licenças para o sistema de monitoramento.

Como há planejamento pela Assessoria de Segurança de ampliação gradativa dos serviços de vigilância por câmeras, devendo haver aquisição futura por parte da Assessoria de Segurança de 200 (duzentas) câmeras adicionais, estamos solicitando que a aquisição se dê por meio de Sistema de Registro de Preços com o quantitativo máximo de 300 (trezentas) licenças e o mínimo de 10 (dez) licenças. O quantitativo mínimo visa possibilitar que o órgão adquira um volume menor de licenças por adesão, considerando a capacidade de infraestrutura física e de pessoal para implantação do serviço, evitando o ônus desnecessário.

1.1.15 Adequação de Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f)

Para a implantação das licenças no servidor de monitoramento não há necessidade de nenhum ajuste.

1.1.16 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)

O orçamento estimado atualmente é de R\$ 56.745,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais) para 100 (cem) licenças, com um preço individual de R\$ 567,45 (quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) por licença, conforme detalhado no Tópico 1.1.9. Como ainda estamos aguardando respostas às solicitações de cotação de outros fornecedores, este preço pode ser revisto no Termo de Referência.

2 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 15)

2.1 Recursos Materiais e Humanos (Art. 15, I)

Não haverá necessidade de disponibilização de materiais e/ou de recursos humanos para a implantação das novas licenças no software de monitoramento.

2.2 Descontinuidade do Fornecimento (Art. 15, II)

O TRE-PE adquire a licença definitiva da solução evitando que haja descontinuidade do serviço.

2.3 Transição Contratual (Art. 15, III, a, b, c, d, e)

Caso haja uma improvável paralisação de atividades da empresa detentora do software, o TRE-PE teria de estudar uma outra solução de monitoramento para futura contratação, porém, não haveria indisponibilidade do serviço, visto que as licenças não expiram.

2.4 Estratégia de Independência Tecnológica (Art. 15, IV, a, b)

Como as licenças adquiridas são do órgão, não há riscos de descontinuidade.

3 ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 16).

3.1 Natureza do Objeto (Art. 16, I)

O objeto possui características comuns e usuais encontrados no mercado.

3.2 Parcelamento do Objeto (Art. 16, II)

Não há como dividir a contratação, visto que se trata de um único item.

3.3 Adjudicação do Objeto (Art. 16, III)

A adjudicação será realizada para um único fornecedor.

3.4 Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16, IV)

A sugestão da equipe de planejamento é pela contratação por licitação via pregão.

Tendo em vista que houve, por parte da ASSEG, manifestação para aquisição de novas câmeras ainda este ano, sendo necessária aquisição de mais 100 licenças posteriormente à aquisição das 100 licenças inicialmente solicitadas, sugerimos que a licitação seja realizada na forma de **Registro de Preços**, segundo disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7892/2013:

“II - quando for conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;”

Seguem os códigos BR correspondentes na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Licenças de Software	27472	LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR

O DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União deve ser aplicado nesta aquisição por se tratar de bem de informática.

A ressalva que a equipe aponta é em relação ao artigo 3º, item II que versa sobre a necessidade de exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação à segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

Tal exigência inviabiliza e restringe a competição deste certame, vez que a certificação para este tipo de produto, segundo o próprio INMETRO, é voluntária, conforme Portaria Inmetro n.º 170 de 10/04/2012.

Considerando tratar-se de solução específica para as demandas do TRE-PE, não será permitida a adesão por outros órgãos à ARP resultante desta contratação.

3.5 Classificação e Indicação Orçamentária (Art. 16, V)

A despesa consta no Plano de Contratações Institucional 2019. A fonte dos recursos financeiros e a classificação da despesa serão indicadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

3.6 Vigência da Prestação de Serviço (Art.16, VI)

Não se aplica pois estamos contratando apenas licenças adicionais de câmera.

3.7 Equipe de Apoio à Contratação (Art. 16, VII)

Integrante Demandante: José Ferreira de Lima Júnior

tel.3194-9414 – jose.junior@tre-pe.jus.br

Integrante Técnico: Tarcisio Barbosa Gurgel

tel.3194-9418 – tarcisio.gurgel@tre-pe.jus.br

Integrante Administrativo: Fernanda de Azevedo Batista

tel.3194-9360 – fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

3.8 Equipe de Gestão da Contratação (Art. 16, VIII)

Gestor da Contratação - titular: José Ferreira de Lima Júnior

tel.3194-9414 – jose.junior@tre-pe.jus.br

Gestor da Contratação - substituto: Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques

tel.3194-9415 – graca.magalhaes@tre-pe.jus.br

A fiscalização administrativa e técnica ficará a cargo da gestão contratual.

A fiscalização demandante ficará a cargo de:

Nome: Danielle Bezerra de Lima

tel.3194-9573 - danielle.bezerra@tre-pe.jus.br

4. ANÁLISE DE RISCOS (Art. 17, I, II, III, IV e V)

	Risco:		Atraso na contratação das licenças	
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto

Risco 1	Média	2	Impossibilidade de utilização do software para visualização de imagens nos locais definidos do TRE-PE.	Monitoração seria realizada mas de forma inadequada. Haveria necessidade de aumentar o número de máquinas existentes para a monitoração, bem como o número de telas.
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1	Utilização de software da axis como paleativo.		ASSEG
	2	Utilização de visualização direta das câmeras.		ASSEG

5. ANEXOS

QUADRO A

Lista de Potenciais Fornecedores	
1	Nome: Avantia Tecnologia e Engenharia SA Sítio: http://www.grupoavantia.com.br/ Telefone: +55 (81) 3797 9304 E-mail: hamilton@grupoavantia.com.br Contato: Hamilton
2	Nome: Br Voice Comunicação, Consultoria e Comercio Ltda Sítio: www.brvoice.com Telefone: (81) 3244-2016 E-mail: nmonteiro@brvoice.com Contato: Nilzêlio Monteiro
3	Nome: Cerne Tecnologia, Soluções e Informática LTDA Sítio: http://www.cerneinfo.com.br/ Telefone: +55 (81) 3066 0001 E-mail: rodrigo@cerneinfo.com.br Contato: Rodrigo
4	Nome: Vektor Com. e Eng. Ltda ME Telefone: +55 (81) 3471 2010 E-mail: leonardo@vetorinfo.com.br Contato: Leonardo
5	Nome: Zero Um Informatica Engenharia e Representacoes Ltda Sítio: http://www.zerohum.com.br Telefone: +55 (81) 2138-6767 E-mail: wylgdard@zerohum.com.br Contato: Wylgdard Helles Cruz Da Silva

QUADRO B

Contratações Públicas Similares	
1	Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Pregão Eletrônico 87/2018 - Item 29
2	Universidade Federal de Lavras - Pregão Eletrônico 33/2017 - Item 3
3	Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Cornélio Procopio - Pregão Eletrônico 30/2018 - Item 5

QUADRO C

Memórias de Cálculos
- Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Pregão Eletrônico 87/2018 Item 29: R\$ 12.500,00 / 16 licenças = R\$ 781,25 - Universidade Federal de Lavras - Pregão Eletrônico 33/2017 Item 3: R\$ 33.950,00 / 64 licenças = R\$ 530,47 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Cornélio Procopio - Pregão Eletrônico 30/2018 Item 5: R\$ 25.000,00 / 64 licenças = R\$ 390,63

Declaração de Ciência - Res. CNJ 182

Declaro estar ciente das regras e diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 23/04/2019, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO BARBOSA GURGEL, Analista Judiciário(a)**, em 24/04/2019, às 10:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Chefe de Seção**, em 24/04/2019, às 11:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf-pejus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0878448** e o código CRC **72189F43**.

0010037-04.2019.6.17.8000

Estudos Preliminares

0878448v46



TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO (Art.18, § 3º, I):

Aquisição de licenças adicionais para software Digifort 6.0 Enterprise para sistema de monitoramento de vídeo por câmeras.

1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

1.1 Motivações da Contratação (Art. 18, § 3º, II, a)

A STIC foi convocada no dia 22/03/2019 para reunião na Diretoria Geral com a presença da ASSEG, SA, STIC e DG (Ata de Reunião 0859810) para auxiliar na definição de estratégias para a instalação do sistema de monitoramento por vídeo em 17 edificações em sedes de polos eleitorais, incluindo o Cabo de Santo Agostinho e excluindo os polos de Recife e de Belo Jardim. Nesta reunião ficou definido que a STIC faria as seguintes solicitações:

- 100 licenças do software digifort adicionais para câmeras - Total aproximado: R\$ 49.000,00

Tal implantação será realizada com o intuito de substituir os serviços de vigilância armada existentes. Esta demanda específica visa adquirir as licenças indicadas no item 2 acima para associar 100 (cem) novas câmeras IP ao sistema de monitoramento de vídeo em operação na Assessoria de Segurança do TRE-PE, para as 17 localidades no Estado de Pernambuco acima referidas.

1.2 Objetivos da Contratação (Art. 18, § 3º, II, b)

- Substituição do contrato de vigilância armada existente nas sedes de polo;
- Instalação e operação de câmeras de segurança adquiridas em 2018.

1.3 Benefícios da Contratação (Art. 18, § 3º, II, c)

- Mitigar os riscos em razão da futura descontinuidade do contrato de vigilância humana;
- Monitoramento eletrônico dos locais e a salvaguarda dos registros de vídeo.

1.4 Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

Esta aquisição está alinhada com:

- Objetivo Estratégico 9 do PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC);
- Objetivo Estratégico 2 do PETIC (Prover a infraestrutura de TIC necessária às atividades judiciais e administrativas);
- Meta 02 do PDTIC (Manutenção da Disponibilidade da infraestrutura de TIC);
- Inclusão no Plano de Contratações Institucionais 2019, conforme SEI nº 0009255-94.2019.6.17.8000 .

1.5 Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

Os Estudos Preliminares referentes à contratação estão no documento SEI nº 0878448 .

1.6 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços contratados (Art. 18, § 3º, II, f)

Na reunião realizada na Diretoria Geral no dia 22/03/2019 com a presença da ASSEG, SA, STIC e DG (Ata de Reunião 0859810), para definição de estratégias para a instalação do sistema de monitoramento por vídeo no Estado, foi levantado o quantitativo inicial de 17 edificações e aproximadamente 100 (cem) câmeras, que foram adquiridas no ano passado. Nesta reunião foi definido que a STIC solicitaria 100 novas licenças para o sistema de monitoramento.

Como há planejamento pela Assessoria de Segurança de ampliação gradativa dos serviços de vigilância por câmeras, devendo haver aquisição futura por parte da Assessoria de Segurança de 200 (duzentas) câmeras adicionais, estamos solicitando que a aquisição se dê por meio de Sistema de Registro de Preços com o quantitativo máximo de 300 (trezentas) licenças e o mínimo de 10 (dez) licenças. O quantitativo mínimo visa possibilitar que o órgão adquira um volume menor de licenças por adesão, considerando a capacidade de infraestrutura física e de pessoal para implantação do serviço, evitando o ônus desnecessário.

1.7 Análise de Mercado (Art. 18, § 3º, II, g)

Realizamos pesquisa de mercado, utilizando o Pannel de Preços do Governo Federal e encaminhando cotações para os fornecedores listados no QUADRO A, encontramos as cotações abaixo indicadas:

- O Pregão Eletrônico 87/2018 não serviria para adesão pois não possui a quantidade de itens necessários para a nossa aquisição, mas serve para cotação de preços;
- O Pregão Eletrônico 33/2017 não serviria para adesão pois sua validade já está expirada desde março/2019, porém, serve para cotação de preços;
- O Pregão Eletrônico 30/2018 não serviria para adesão pois não possui a quantidade de itens necessários para a nossa aquisição, mas serve para cotação de preços;
- Cotação da empresa Vetor Com. e Eng. Ltda ME enviada no dia 30/04/2019 por e-mail.

Dessa forma, agrupamos na tabela abaixo a relação dos custos obtidos:

Descrição	Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Pregão Eletrônico 87/2018 - Item 29 (0879165)	Universidade Federal de Lavras - Pregão Eletrônico 33/2017 - Item 3. (0879163)	Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Cornélio Procopio - Pregão Eletrônico 30/2018 - Item 5 (0879163)	Avantia Tecnologia e Engenharia SA	Br Voice Comunicação, Consultoria e Comercio Ltda	Cerne Tecnologia, Soluções e Informática LTDA	Vetor Com. e Eng. Ltda ME - (0890526)	Zero Um Informatica Engenharia e Representacoes Ltda	Custo médio individual	Custo médio total (100 licenças)
Item 01 - Aquisição de Licenças adicionais de câmera para o Software de Monitoramento de Vídeo Digifort Enterprise versão 6.0.	R\$ 781,25	R\$ 530,47	R\$ 390,63	Não enviou	Não enviou	Não enviou	R\$ 660,00	Não enviou	R\$ 590,58	R\$ 59.058,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO										R\$ 59.058,00

Desta forma, verificamos que o preço médio ficou em R\$ 59.058,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta e oito reais) para 100 licenças.

A sugestão da equipe de planejamento, portanto, é pela aquisição via pregão eletrônico por meio do sistema de registro de preços, visto que há a possibilidade de demanda de mais 200 licenças para novas câmeras além das já solicitadas, até o final deste ano.

1.8 Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

O objeto possui características comuns e usuais encontrados no mercado.

1.9 Parcelamento ou não dos itens (Art. 18, § 3º, II, i)

Não há como dividir a contratação, visto que se trata de um único item.

1.10 Seleção do Fornecedor (Art. 18, § 3º, II, j)

Modalidade de Aquisição Adotada

A sugestão da equipe de planejamento é pela contratação por licitação via pregão.

Tendo em vista que houve, por parte da ASSEG, manifestação para aquisição de novas câmeras ainda este ano, sendo necessária aquisição de mais 200 licenças posteriormente à aquisição das 100 licenças inicialmente solicitadas, sugerimos que a licitação seja realizada na forma de **Registro de Preços**, segundo disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7892/2013:

"II - quando for conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;"

Seguem os códigos BR correspondentes na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Licenças de Software	27472	LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR

O DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União deve ser aplicado nesta aquisição por se tratar de bem de informática.

A ressalva que a equipe aponta é em relação ao artigo 3º, item II que versa sobre a necessidade de exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação à segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

Tal exigência inviabiliza e restringe a competição deste certame, vez que a certificação para este tipo de produto, segundo o próprio INMETRO, é voluntária, conforme Portaria Inmetro n.º 170 de 10/04/2012.

Considerando tratar-se de solução específica para as demandas do TRE-PE, não será permitida a adesão por outros órgãos à ARP resultante desta contratação.

Instrumento Contratual

Para o item demandado não há necessidade de contrato. A contratação pode ser efetuada com nota de empenho como instrumento contratual já que o pagamento será efetuado na sua totalidade no aceite e não há obrigações futuras que ensejem a elaboração de contrato específico, sendo suficiente o disposto no Edital e na Nota de Empenho.

Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será pelo menor preço e a adjudicação e a homologação deverão ser efetuadas para um único fornecedor.

Apresentação de Amostra

Não será necessária indicação de catálogo ou site.

Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Como não encontramos, em nossa pesquisa de mercado, um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sugerimos que a participação no presente certame não deve ser exclusivamente destinada a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

1.11 Vigência

Não se aplica, pois estamos contratando apenas licenças adicionais de câmera.

1.12 Impacto Ambiental (Art. 18, § 3º, II, k)

Não há, visto que se trata de aquisição de licenças de uso ao software já existente.

1.13 Conformidade (Art. 18, § 3º, II, l)

A contratação deve obedecer à Resolução CNJ n.º 182/2013 e à Resolução TRE n.º 249/2016. Quanto ao objeto, não há norma técnica ou legal específica.

1.14 Obrigações Contratuais (Art. 18, § 3º, II, m)

1.14.1 Obrigações da Contratante

- a. Acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e a fiel execução do serviço.
- b. Prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas.
- c. Comunicar à Contratada as alterações que entender necessárias à realização do objeto da contratação.
- d. Notificar a Contratada, via e-mail, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores.
- e. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- f. Efetuar o pagamento na forma pactuada.

1.13.2 Obrigações da Contratada

- a. A licitante vencedora deverá fornecer o licenciamento adquirido, consistente no fornecimento de licenças adicionais de câmera para o software DIGIFORT ENTERPRISE na versão 6.
- b. As licenças adicionais de câmera fornecidas devem ser totalmente compatíveis com o software DIGIFORT ENTERPRISE em sua versão 6, devendo a licitante responder por

quaisquer incompatibilidades das licenças entregues em relação ao software citado.

b. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e atualização do produto, objeto deste Termo de Referência, correrão por parte da empresa contratada, devendo as mesmas integrarem o preço total do objeto.

c. Para cada um dos itens, a Contratada deverá responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o TRE-PE não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do TRE-PE ou de terceiros, pela ação dos prepostos da licitante vencedora, ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos.

1.15 Proposta de Preços

As propostas de preço encontradas estão descritas no item 1.7 deste termo de referência.

1.16 Valor e Recursos Orçamentários

Verificamos que o preço médio ficou em R\$ 59.058,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta e oito reais) para 100 licenças.

A sugestão da equipe de planejamento, portanto, é pela aquisição via pregão eletrônico por meio do sistema de registro de preços, visto que há a possibilidade de demanda de mais 200 licenças para novas câmeras além das já solicitadas, até o final deste ano.

1.17 Reajuste

Não se aplica para esta contratação visto que se tratam de licenças adicionais para um software já existente.

2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 18, § 3º, III)

2.1 Modelo de Execução e Gestão Contratual (Art. 18, § 3º, III, a)

O modelo de execução e gestão da contratação seguirá o descrito nos itens 2.1.1 a 2.1.11 deste termo de referência.

2.1.1 Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

Cabará ao Gestor da Contratação:

a) Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TSE 23.234/2010.

b) Reportar-se à Administração Superior e à Contratada quanto à execução da contratação.

c) Comunicar à Diretoria-Geral o descumprimento de cláusula contratual e instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidade quando devidamente autorizado.

d) Efetuar o acompanhamento, solicitação e aceite definitivo deste termo de referência.

Cabará ao Fiscal Técnico:

a) Auxiliar o Gestor da Contratação com relação ao aceite técnico.

Cabará ao Fiscal Demandante:

a) Atestar o perfeito funcionamento do sistema DIGIFORT com as licenças adicionais, após a inclusão das novas licenças.

Cabará à Contratada:

a) Manter durante todo o período previsto de vigência do registro de preços as condições de sua habilitação;

b) Atender, obedecendo ao período de entrega previsto, as solicitações efetuadas pelo representante da Contratante;

c) Responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pelo gestor da contratação no tempo indicado na referida solicitação.

Equipe de Gestão da Contratação

- Gestor da Contratação: José Ferreira de Lima Júnior
tel.3194-9414 – jose.junior@tre-pe.jus.br
- Fiscal Técnico: Tarcisio Barbosa Gurgel
tel. 3194-9416 - tarcisio.gurgel@tre-pe.jus.br
- Fiscal Demandante: Danielle Bezerra de Lima
tel.3194-9573 - danielle.bezerra@tre-pe.jus.br
- Fiscal Administrativo: Não será necessária indicação desse fiscal para esta aquisição, visto que o objeto é simples e as atividades podem ser incorporadas pelo gestor da contratação.

2.1.2 Dinâmica (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

Após o início da vigência da ata de registro de preços, a Coordenadoria de Infraestrutura - COINF - solicitará o serviço, indicando o número de licenças necessárias, e acompanhará sua disponibilização.

Após a entrega das licenças adicionais, a COINF procederá o respectivo aceite definitivo.

O recebimento do serviço será realizado conforme descrito no item 2.1.6 deste termo de referência.

Após o aceite definitivo, o gestor da contratação atestará a nota fiscal e a encaminhará para pagamento.

2.1.3 Instrumentos Formais (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

A STIC formalizará a solicitação de fornecimento através de mensagem eletrônica à Contratada após autorização da Diretoria Geral.

2.1.4 Acompanhamento (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

A Coordenadoria de Infraestrutura da STIC fará todo o acompanhamento da entrega das licenças adicionais.

2.1.5 Comunicação (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

A comunicação ocorrerá sempre através de mensagem de correio eletrônico endereçada ao representante da Contratada.

2.1.6 Recebimento (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

a) Entrega

A empresa deve entregar os arquivos de licenciamento e a respectiva documentação de aquisição junto ao Fabricante DIGIFORT que comprove a aquisição de licenças adicionais, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho.

b) Aceite

O gestor da contratação e o fiscal técnico verificarão no software DIGIFORT existente se as licenças entregues são válidas pelo aumento do número de câmeras disponíveis no sistema.

Após a verificação, o Gestor da Contratação emitirá, em até 5 (cinco) dias corridos, o aceite definitivo, que, por sua vez, será item necessário para a liberação da nota fiscal para pagamento.

Após o aceite definitivo, o gestor encaminhará a nota fiscal atestada para pagamento.

Se houver algum problema no recebimento das licenças, a empresa licitante será notificada por meio de mensagem eletrônica do gestor da contratação e terá, após confirmação de recebimento, 5 (cinco) dias corridos para solução do(s) problema(s) apontado(s).

2.1.7 Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

Após o aceite definitivo o gestor da contratação encaminhará a nota fiscal, com o devido atesto, para a Secretaria de Orçamento e Finanças, para que sejam realizados os trâmites necessários para pagamento.

2.1.8 Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

No caso específico não será necessária a transferência de conhecimento, visto que se trata de aquisição de licenças adicionais de software já existente.

2.1.9 Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

As licenças de software porventura fornecidas deverão ser cedidas de forma definitiva e sem ônus futuro ao TRE-PE.

2.1.10 Qualificação Técnica (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

- Declaração da licitante, informando ser representante do fabricante do *software* DIGIFORT ou empresa autorizada a comercializar seus produtos;
- Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, certificando que a empresa já forneceu *software* do tipo solicitado ou similar;
- Tantos atestados quanto forem necessários para comprovar o item acima.

JUSTIFICATIVAS

A exigência referente ao primeiro tópico tem o intuito de evitar que a garantia do produto, geralmente atribuída ao fornecedor e não ao licitante, não seja válida no Brasil.

Ademais, a referida declaração é de autoria da própria empresa licitante e não do fornecedor, não restringindo a competição, já que não há dependência de indicação ou escolha por parte do fornecedor, sendo passível de verificação por meio de diligência, caso seja necessária, durante o pregão eletrônico.

Quanto aos demais itens, visam preservar a total compatibilidade entre o software existente e a expansão de licenças adquiridas, evitando paralisação do sistema e problemas no sistema de videomonitoramento.

2.1.11 Descumprimento Contratual (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

a) Na hipótese de atraso na disponibilização das licenças sem justificativa, fica estipulado o percentual de glosa de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 20% do valor total da aquisição. O atraso injustificado superior a 15 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

a.1) As justificativas serão analisadas pelos gestores da contratação, que opinarão sobre a aceitação ou não dos motivos alegados. A aceitação será dada caso a justificativa seja baseada em problemas decorrentes de terceiros, alheios a decisões e responsabilidades da própria empresa, tais como: barreiras alfandegárias, acidentes no transporte, desastres naturais ou similares.

b) A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

c) No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I Advertência;

II Multa prevista na forma da lei;

III Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PE, por prazo não superior a dois anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) A inexecução total do objeto se caracterizará pela não entrega de nenhuma parte do objeto findos os prazos e condições definidos nos itens 2.1.6 e 2.1.11;

e) A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela não entrega de parte do objeto findos os prazos e condições definidos nos itens 2.1.6 e 2.1.11;

2.1.12 Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

b) Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

As comprovações do disposto **nas alíneas “a” e “b”** deverão ser feitas mediante apresentação de declaração(ões) pela licitante vencedora, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho.

3 REQUISITOS TÉCNICOS (Art.18, § 3º, IV):

Aquisição de licenças adicionais do software Digifort que contém as seguintes características:

- Software de monitoramento e gravação para circuito fechado de TV baseado em redes TCP/IP com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP ou analógicas conectadas por servidores de vídeo ou codificadores, assim como DVR s , bem como gravar as imagens para posterior pesquisa e recuperação seletiva;

- Sistema baseado em criação de áreas de trabalho individualizadas para os usuários;

- Software com interface gráfica com janelas customizáveis e amigáveis, baseada em Windows e exibição de tela, funções, cardápio, janelas de auxílio, comunicação server/client P2P de vários fabricantes, todo em português Brasil, assim como todos os seus manuais;

- Suporta gravação e monitoramento de imagens em Motion-JPEG, MPEG-4, WAVELET, H.263, H.264, H.265e MPEG-4Asp e em qualquer resolução, desde QCIF até Megapixel com ajuste da banda a partir de 16Kbps até acima de 10 Mbps/f para câmeras megapixel, dependente única e exclusivamente do tipo de câmera a ser utilizada;

- Permite um gerenciamento eficiente da largura de banda utilizada sem comprometimento com a sobrecarga do sistema e sem interferência dos operadores, desde que as câmeras suportem diversos fluxos de vídeo;

- As licenças deverão ser da modalidade Digifort VMS (Video Monitoring Server - Servidor de Monitoramento de Vídeo) Enterprise e adquiridas por meio de packs com o licenciamento total de, no mínimo, 10 câmeras e no máximo 300 câmeras;

- As licenças devem ser entregues através de meio digital ou internet e terão seu aceite fornecido após a conferência por parte da equipe técnica do TRE-PE de sua autenticidade;

- As licenças adquiridas devem ser totalmente compatíveis com o ambiente existente no TRE-PE que é executado em uma Máquina Virtual com o Windows 2008 Server;

- As licenças deverão ser perpétuas, garantindo ao TRE-PE o direito de uso após a expiração da contratação de suporte, não incidindo qualquer custo adicional;

- O TRE passará a ser o proprietário em definitivo das licenças no ato da compra;

- A cada aquisição, o TRE pagará um preço único pelas licenças e, em hipótese alguma, haverá pagamentos futuros pelas mesmas licenças;

- Todos os manuais e *softwares*, se porventura necessários, deverão ser entregues ou disponibilizados via internet (sem impressão ou envio de mídia ótica) com usuário e senha de acesso ao site do fabricante para *download* da imagem de instalação original, para cada aquisição;

- Todos os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho. A empresa deve fornecer, através de mensagem eletrônica para o Gestor da Contratação, as licenças ou procedimento de verificação de licenciamento ou o endereço para *download* das referidas licenças adicionais;

- A empresa licitante deverá verificar as condições e versões do DIGIFORT no TRE-PE no momento da licitação. Não será(ão) aceita(s) nenhuma(s) alegação(ões) de desconhecimento, posteriormente à licitação, sobre a condição ou validade do software DIGIFORT, devendo a licitante vencedora arcar com todo o ônus de atualização para versões superiores em caso de incompatibilidade de versões das licenças adicionais entregues com o software DIGIFORT existente.

4 MODELOS (Art.18, § 3º, V):

Não há modelos para esta contratação.

Declaração de Ciência - Res. CNJ 182

Declaro estar ciente das regras e diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 04/05/2019, às 10:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO BARBOSA GURGEL, Analista Judiciário(a)**, em 04/05/2019, às 13:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Chefe de Seção**, em 06/05/2019, às 09:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei-tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0884398** e o código CRC **941CD78A**.

0010037-04.2019.6.17.8000

0884398v16



TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO (Art.18, § 3º, I):

Aquisição de licenças adicionais para software **Digifort na versão 7.0 Enterprise** para sistema de monitoramento de vídeo por câmeras.

1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

1.1 Motivações da Contratação (Art. 18, § 3º, II, a)

A STIC foi convocada, no dia 22/03/2019, para reunião na Diretoria Geral com a presença da ASSEG, SA, STIC e DG (Ata de Reunião 0859810) para auxiliar na definição de estratégias para a instalação do sistema de monitoramento por vídeo em 17 edificações em sedes de polos eleitorais, incluindo o Cabo de Santo Agostinho e excluindo os polos de Recife e de Belo Jardim. Nesta reunião, ficou definido que a STIC faria as seguintes solicitações:

- 100 licenças do software digifort adicionais para câmeras - Total aproximado: R\$ 49.000,00

Tal implantação será realizada com o intuito de substituir os serviços de vigilância armada existentes. Esta demanda específica visa adquirir as licenças indicadas no item acima para associar 100 (cem) novas câmeras IP ao sistema de monitoramento de vídeo em operação na Assessoria de Segurança do TRE-PE, para as 17 localidades no Estado de Pernambuco acima referidas.

Após consulta realizada junto à ASSEG nos foi comunicado, através da Informação 7875 (0896975), que a versão a ser adquirida deveria ser a DIGIFORT ENTERPRISE 7 e o número de licenças a serem adquiridas de imediato seria **130 (cento e trinta)** por conta da necessidade de expansão do número de câmeras existente visando ampliar o reforço da Segurança Institucional nos **Fóruns Eleitorais, Cartórios, Depósitos e Rui Barbosa**.

1.2 Objetivos da Contratação (Art. 18, § 3º, II, b)

- a) Substituição do contrato de vigilância armada existente nas sedes de polo;
- b) Instalação e operação de câmeras de segurança adquiridas em 2018.

1.3 Benefícios da Contratação (Art. 18, § 3º, II, c)

- a) Mitigar os riscos em razão da futura descontinuidade do contrato de vigilância humana;
- b) Monitoramento eletrônico dos locais e a salvaguarda dos registros de vídeo.

1.4 Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

Esta aquisição está alinhada com:

- Objetivo Estratégico 9 do PEI (Assegurar a melhoria da governança e infraestrutura de TIC);
- Objetivo Estratégico 2 do PETIC (Prover a infraestrutura de TIC necessária às atividades judiciais e administrativas);
- Meta 02 do PDTIC (Manutenção da Disponibilidade da infraestrutura de TIC);
- Inclusão no Plano de Contratações Institucionais 2019, conforme SEI nº 0009255-94.2019.6.17.8000 .

1.5 Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

Os Estudos Preliminares referentes à contratação estão no documento SEI nº 0878448 .

1.6 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços contratados (Art. 18, § 3º, II, f)

Na reunião realizada na Diretoria Geral, no dia 22/03/2019, com a presença da ASSEG, SA, STIC e DG (Ata de Reunião 0859810), para definição de estratégias para a instalação do sistema de monitoramento por vídeo no Estado, foi levantado o quantitativo inicial de 17 edificações e aproximadamente 100 (cem) câmeras, que foram adquiridas no ano passado. Nesta reunião foi definido que a STIC solicitaria 100 novas licenças para o sistema de monitoramento.

Inicialmente, com a informação da Assessoria de Segurança (ASSEG) de que haveria aquisição de cerca de 200 câmeras adicionais, indicamos que a aquisição deveria ser realizada por meio de Sistema de Registro de Preços com o quantitativo máximo de 300 (trezentas) licenças e o mínimo de 10 (dez) licenças, porém, decidimos, após pronunciamento inicial da Assessoria Jurídica da DG quanto à **definição do quantitativo máximo de licenças a ser licitado**, contactar formalmente a ASSEG para que nos fornecesse qual seria o quantitativo de licenças a ser adquirido.

A ASSEG respondeu, por meio da Informação 7875 - ASSEG (0896975), que, levando em conta a extensão física dos Fóruns Eleitorais que vão ensejar necessidade de aquisição de mais câmeras, bem como, a necessidade de coibir práticas delituosas cada vez mais reincidentes, especialmente nos Fóruns Eleitorais, Cartórios, Depósitos e Rui Barbosa, seria necessário aumentar a aquisição inicial de licenças para **130 (cento e trinta)** e definiu como valor máximo para a aquisição o total de **250 (duzentos e cinquenta)** licenças, todas na versão 7 do sistema DIGIFORT.

Tendo em vista a pesquisa de mercado realizada, verificamos que as licenças de software são vendidas sempre em pacotes (*packs*) de 2, 4, 8, 16, 32 e 64 licenças e os preços apresentados variam de acordo com o *pack* adquirido. Desta forma, torna-se mais vantajosa para o Tribunal a aquisição através de *packs* de licenças com 64 câmeras por conta do custo e do quantitativo ser bem próximo e compatível com o solicitado pela ASSEG, a qual já emitiu concordância por meio do doc. SEI n.º 0900855.

Considerando o exposto, indicamos a aquisição por meio de pregão eletrônico, sistema e Sistema de Registro de Preços, em forma de *packs* de 64 câmeras com o total de 4 *packs*, **totalizando 256 licenças** como valor máximo (04 *packs*) e **64 licenças como valor mínimo** (1 *pack*) da aquisição.

1.7 Análise de Mercado (Art. 18, § 3º, II, g)

Realizamos pesquisa de mercado, utilizando, inicialmente, a consulta ao site do **Painel de Preços do Governo Federal**, onde foram encontrados três pregões eletrônicos compatíveis com o nosso objeto.

Procuramos na **internet**, em sites de pesquisa como www.google.com.br, www.jacotei.com.br e www.bonifaro.com.br se havia preços disponíveis para as licenças em questão, porém, só foram encontrados valores de licenças por meio de sites como o mercado livre, o que não representa os valores de mercado necessários para a aquisição.

Em virtude da discrepância inicial encontrada no site do Painel de Preços do Governo Federal, achamos por bem, encaminhar e-mail solicitando cotação para verificar a média de preços dos fornecedores em relação aos pregões eletrônicos encontrados. Dessa forma, encaminhamos em 15/04/2019 o e-mail 0896870 para as empresas listadas no site da DIGIFORT sediadas em Pernambuco (<http://www.digifort.com.br/onde-comprar.php>) e conseguimos as cotações abaixo indicadas:

- 1) O Pregão Eletrônico 87/2018 não serviria para adesão pois não possui a quantidade de itens necessários para a nossa aquisição, mas serve para cotação de preços;
- 2) O Pregão Eletrônico 33/2017 não serviria para adesão pois sua validade já está expirada desde março/2019, porém, serve para cotação de preços;
- 3) O Pregão Eletrônico 30/2018 não serviria para adesão pois não possui a quantidade de itens necessários para a nossa aquisição, mas serve para cotação de preços;
- 4) Cotação da empresa BR Voice Comunicação, Consultoria e Comércio Ltda enviada por e-mail em 18/04/2019;
- 5) Cotação da empresa Vetor Com. e Eng. Ltda ME enviada no dia 30/04/2019 por e-mail;
- 6) Cotação do Fabricante Digifort recebida pela ASSEG por e-mail em 09/05/2019.

Dessa forma, agrupamos na tabela abaixo a relação dos custos obtidos:

Descrição	Prefeitura Municipal de Volta Redonda - Pregão Eletrônico 87/2018 - Item 29 Nome do Fornecedor: ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA CNPJ/CPF: 00716656000105 (SP) (0879165)	Universidade Federal de Lavras - Pregão Eletrônico 33/2017 - Item 3. Nome do Fornecedor: HORIZONTE DIGITAL INFORMATICA LTDA CNPJ/CPF: 08658727000172 (MG) (0879163)	Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Cornélio Procopio - Pregão Eletrônico 30/2018 - Item 5 Nome do Fornecedor: P2 COMERCIO E SERVICO DE ELETTRONICOS LTDA CNPJ/CPF: 18726611000187 (DF) (0879163)	Avantia Tecnologia e Engenharia SA (CNPJ: 02.543.302/0001-31) (PE)	Br Voice Comunicação, Consultoria e Comercio Ltda (CNPJ: 08.174.507/0001-73) (PE) Não considerado. (0899497)	Cerne Tecnologia, Soluções e Informática LTDA (CNPJ: 15.216.938/0001-10) (PE)	Vetor Com. e Eng. Ltda ME - (CNPJ: 04.271.612/0001-70) (PE) (0890526)	Zero Um Informatica Engenharia e Representacoes Ltda (CNPJ: 40.873.234/0001-68) (PE) (0899498)	Digifort - Fabricante - Cotação encaminhada por e-mail em 09/05/2019 para a ASSEG. (SP) (0899498)	Custo médio individual	Custo médio de um pack de 64 licenças	Custo médio total (4 packs de 64 licenças = 256 licenças)
Item 01 - Aquisição de Licenças adicionais de câmera para o Software de Monitoramento de Vídeo Digifort Enterprise versão 7.0.	R\$ 781,25	R\$ 530,47	R\$ 390,63	Não enviou	R\$ 1.314,04	Não enviou	R\$ 660,00	Não enviou	R\$ 544,14	R\$ 581,30	R\$ 37.203,20	R\$ 148.812,80
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO												R\$ 148.812,80

Após análise das cotações e preços obtidos na tabela acima, identificamos que os preços da cotação obtida junto à empresa Br Voice Comunicação Consultoria e Comércio Ltda apresentou-se fora da média dos demais valores obtidos pelo painel de preços ou no mercado. Desta forma, optamos por não considerá-lo para efeitos de cálculo do valor médio.

Também só conseguimos duas cotações de empresas EPP ou ME sediadas em Recife que pudessem comprovar a existência de fornecedores com esta categorização dispostos a participar do certame na região.

Após os cálculos, verificamos que o preço médio de uma licença ficou em R\$ 581,30 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos). Acharmos importante a manutenção de todas as cotações para a composição do valor médio, excetuando a cotação da BrVoice, visando apresentar uma média condizente com o objeto a ser adquirido. Tal medida visa não obter situação de esvaziamento do certame por preço médio inexequível, visto o custo repassado pelo próprio fabricante. O custo total da aquisição das 256 licenças ficou em R\$ 148.812,80 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos), sendo o custo de um pack de 64 licenças estimado em R\$ 37.203,20 (trinta e sete mil, duzentos e três reais e vinte centavos).

A sugestão da equipe de planejamento, portanto, é pela aquisição via pregão eletrônico por meio do sistema de registro de preços, visto que a aquisição será realizada de forma parcelada, conforme Informação 7875 - ASSEG (0896975).

1.8 Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

O objeto possui características comuns e usuais encontradas no mercado.

1.9 Parcelamento ou não dos itens (Art. 18, § 3º, II, i)

Dividimos a contratação em packs de 64 câmeras pois os valores ficam mais vantajosos para aquisição pela administração pública e, além disso, atendem ao quantitativo estimado pela ASSEG na Informação 7875 (0896975).

1.10 Seleção do Fornecedor (Art. 18, § 3º, II, j)

Modalidade de Aquisição Adotada

A sugestão da equipe de planejamento é pela contratação por licitação via pregão.

Tendo em vista que a aquisição será realizada de forma parcelada, conforme Informação 7875 - ASSEG (0896975), sugerimos que a licitação seja realizada na forma de **Registro de Preços**, segundo disposto no inc. II do art. 3º do Decreto 7892/2013:

“II - quando for conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;”

Seguem os códigos BR correspondentes na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Licenças de Software	27472	LICENCIAMENTO DE DIREITOS PERMANENTES DE USO DE OUTROS SOFTWARES / PROGRAMAS DE COMPUTADOR

O DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União deve ser aplicado nesta aquisição por se tratar de bem de informática.

A ressalva que a equipe aponta é em relação ao artigo 3º, item II que versa sobre a necessidade de exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação à segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

Tal exigência inviabiliza e restringe a competição deste certame, vez que a certificação para este tipo de produto, segundo o próprio INMETRO, é voluntária, conforme Portaria Inmetro n.º 170 de 10/04/2012.

Considerando tratar-se de solução específica para as demandas do TRE-PE, não será permitida a adesão por outros órgãos à ARP resultante desta contratação.

Definição do Objeto

ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA
PACK DE 64 LICENÇAS PARA CÂMERAS DO SOFTWARE DIGIFORT 7 VERSÃO ENTERPRISE	4	1

Instrumento Contratual

Para o item demandado, não há necessidade de contrato. A contratação pode ser efetuada com nota de empenho como instrumento contratual já que o pagamento será efetuado na sua totalidade no aceite e não há obrigações futuras que ensejem a elaboração de contrato específico, sendo suficiente o disposto no Edital e na Nota de Empenho.

Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será pelo menor preço e a adjudicação e a homologação deverão ser efetuadas para um único fornecedor.

Apresentação de Amostra

Não será necessária indicação de catálogo ou site.

Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Como não encontramos, em nossa pesquisa de mercado, um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sugerimos que a participação no presente certame não deve ser exclusivamente destinada a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

1.11 Vigência

Não se aplica, pois estamos contratando apenas licenças adicionais de câmera e as licenças não expiram por tempo de uso.

1.12 Impacto Ambiental (Art. 18, § 3º, II, k)

Não há, visto que se trata de aquisição de licenças de uso ao software já existente.

1.13 Conformidade (Art. 18, § 3º, II, l)

A contratação deve obedecer à Resolução CNJ n.º 182/2013 e à Resolução TRE n.º 249/2016. Quanto ao objeto, não há norma técnica ou legal específica.

1.14 Obrigações Contratuais (Art. 18, § 3º, II, m)

1.14.1 Obrigações da Contratante

- Acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e a fiel execução do serviço.
- Prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas.
- Comunicar à Contratada as alterações que entender necessárias à realização do objeto da contratação.
- Notificar a Contratada, via e-mail, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores.
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- Efetuar o pagamento na forma pactuada.

1.13.2 Obrigações da Contratada

- A licitante vencedora deverá fornecer o licenciamento adquirido, consistente no fornecimento de licenças adicionais de câmera para o software DIGIFORT ENTERPRISE na versão 7.
- As licenças adicionais de câmera fornecidas devem ser totalmente compatíveis com o software DIGIFORT ENTERPRISE em sua versão 7, devendo a licitante responder por quaisquer incompatibilidades das licenças entregues em relação ao software citado.
- As **70 (setenta)** licenças atualmente em uso no TRE-PE (versão 6) deverão ser atualizadas da versão 6 para a versão 7 conforme compromisso firmado pelo fabricante do software (DIGIFORT) e encaminhado por e-mail para a ASSEG (0894933), sem custo adicional para o TRE-PE.
- Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e atualização do produto, objeto deste Termo de Referência, correrão por parte da empresa contratada, devendo as mesmas integrarem o preço total do objeto.
- Para cada um dos itens, a Contratada deverá responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o TRE-PE não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do TRE-PE ou de terceiros, pela ação dos prepostos da licitante vencedora, ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos.

1.15 Proposta de Preços

As propostas de preço encontradas estão descritas no item 1.7 deste termo de referência.

1.16 Valor e Recursos Orçamentários

Verificamos que o preço da aquisição completa ficou em R\$ 148.812,80 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos) para 256 (duzentos e cinquenta e seis) licenças (4 packs de 64 licenças).

A sugestão da equipe de planejamento, portanto, é pela aquisição via pregão eletrônico por meio do sistema de registro de preços, visto que há a possibilidade de aquisição parcelada.

1.17 Reajuste

Não se aplica para esta contratação visto que se tratam de licenças adicionais para um software já existente.

2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 18, § 3º, III)

2.1 Modelo de Execução e Gestão Contratual (Art. 18, § 3º, III, a)

O modelo de execução e gestão da contratação seguirá o descrito nos itens 2.1.1 a 2.1.11 deste termo de referência.

2.1.1 Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, I)

Caberá ao Gestor da Contratação:

- Cumprir e fazer cumprir nesta contratação, as determinações insertas na Resolução TSE 23.234/2010.
- Reportar-se à Administração Superior e à Contratada quanto à execução da contratação.
- Comunicar à Diretoria-Geral o descumprimento de cláusula contratual e instaurar procedimento administrativo para apuração de irregularidade quando devidamente autorizado.

d) Efetuar o acompanhamento, solicitação e aceite definitivo deste termo de referência.

Cabará ao Fiscal Técnico:

a) Auxiliar o Gestor da Contratação com relação ao aceite técnico.

Cabará ao Fiscal Demandante:

a) Atestar o perfeito funcionamento do sistema DIGIFORT com as licenças adicionais, após a inclusão das novas licenças.

Cabará à Contratada:

a) Manter durante todo o período previsto de vigência do registro de preços as condições de sua habilitação;

b) Atender, obedecendo ao período de entrega previsto, as solicitações efetuadas pelo representante da Contratante;

c) Responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pelo gestor da contratação no tempo indicado na referida solicitação.

Equipe de Gestão da Contratação

- Gestor da Contratação: José Ferreira de Lima Júnior
tel.3194-9414 – jose.junior@tre-pe.jus.br
- Fiscal Técnico: Tarcisio Barbosa Gurgel
tel. 3194-9416 - tarcisio.gurgel@tre-pe.jus.br
- Fiscal Demandante: Danielle Bezerra de Lima
tel.3194-9573 - danielle.bezerra@tre-pe.jus.br
- Fiscal Administrativo: Não será necessária indicação desse fiscal para esta aquisição, visto que o objeto é simples e as atividades podem ser incorporadas pelo gestor da contratação.

2.1.2 Dinâmica (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

Após o início da vigência da ata de registro de preços, a Coordenadoria de Infraestrutura - COINF - solicitará o serviço, indicando o número de licenças necessárias, e acompanhará sua disponibilização.

Após a entrega das licenças adicionais, a COINF procederá o respectivo aceite definitivo.

O recebimento do serviço será realizado conforme descrito no item 2.1.6 deste termo de referência.

Após o aceite definitivo, o gestor da contratação atestará a nota fiscal e a encaminhará para pagamento.

2.1.3 Instrumentos Formais (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

A STIC formalizará a solicitação de fornecimento através de mensagem eletrônica à Contratada após autorização da Diretoria Geral.

2.1.4 Acompanhamento (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

A Coordenadoria de Infraestrutura da STIC fará todo o acompanhamento da entrega das licenças adicionais.

2.1.5 Comunicação (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

A comunicação ocorrerá sempre através de mensagem de correio eletrônico endereçada ao representante da Contratada.

2.1.6 Recebimento (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

a) Entrega

A empresa deve entregar os arquivos de licenciamento ou token e a respectiva documentação de aquisição junto ao Fabricante DIGIFORT que comprove a aquisição de licenças adicionais, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, bem como providenciar a atualização das **70 licenças** já existentes no TRE-PE.

b) Aceite

O gestor da contratação e o fiscal técnico verificarão no software DIGIFORT existente se as licenças entregues são válidas pelo aumento do número de câmeras disponíveis no sistema.

Após a verificação, o Gestor da Contratação emitirá, em até 5 (cinco) dias corridos, o aceite definitivo, que, por sua vez, será item necessário para a liberação da nota fiscal para pagamento.

Após o aceite definitivo, o gestor encaminhará a nota fiscal atestada para pagamento.

Se houver algum problema no recebimento das licenças, a empresa licitante será notificada por meio de mensagem eletrônica do gestor da contratação e terá, após confirmação de recebimento, 5 (cinco) dias corridos para solução do(s) problema(s) apontado(s).

2.1.7 Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

Após o aceite definitivo o gestor da contratação encaminhará a nota fiscal, com o devido atesto, para a Secretaria de Orçamento e Finanças, para que sejam realizados os trâmites necessários para pagamento.

2.1.8 Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

No caso específico não será necessária a transferência de conhecimento, visto que se trata de aquisição de licenças adicionais de software já existente.

2.1.9 Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

As licenças de software porventura fornecidas deverão ser cedidas de forma definitiva e sem ônus futuro ao TRE-PE.

2.1.10 Qualificação Técnica (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

- Declaração da licitante, informando ser representante do fabricante do *software* DIGIFORT ou empresa autorizada a comercializar seus produtos;
- Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, certificando que a empresa já forneceu *software* do tipo solicitado ou similar;
- Tantos atestados quanto forem necessários para comprovar o item acima.

JUSTIFICATIVAS

A exigência referente ao primeiro tópico tem o intuito de evitar que a garantia do produto, geralmente atribuída ao fabricante e não ao licitante, não seja válida no Brasil.

Ademais, a referida declaração é de autoria da própria empresa licitante e não do fabricante, não restringindo a competição, já que não há dependência de indicação ou escolha por parte do fabricante, sendo passível de verificação por meio de diligência, caso seja necessária, durante o pregão eletrônico.

Quanto aos demais itens, visam preservar a total compatibilidade entre o software existente e

a expansão de licenças adquiridas, evitando paralisação do sistema e problemas no sistema de videomonitoramento.

2.1.11 Descumprimento Contratual (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

a) Na hipótese de atraso na disponibilização das licenças sem justificativa, fica estipulado o percentual de glosa de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 20% do valor total da aquisição. O atraso injustificado superior a 15 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

a.1) As justificativas serão analisadas pelos gestores da contratação, que opinarão sobre a aceitação ou não dos motivos alegados. A aceitação será dada caso a justificativa seja baseada em problemas decorrentes de terceiros, alheios a decisões e responsabilidades da própria empresa, tais como: barreiras alfandegárias, acidentes no transporte, desastres naturais ou similares.

b) A licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

c) No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I Advertência;

II Multa prevista na forma da lei;

III Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PE, por prazo não superior a dois anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) A inexecução total do objeto se caracterizará pela não entrega de nenhuma parte do objeto findos os prazos e condições definidos nos itens 2.1.6 e 2.1.11;

e) A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela não entrega de parte do objeto findos os prazos e condições definidos nos itens 2.1.6 e 2.1.11;

2.1.12 Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

b) Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

As comprovações do disposto **nas alíneas “a” e “b”** deverão ser feitas mediante apresentação de declaração(ões) pela licitante vencedora, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho.

3 REQUISITOS TÉCNICOS (Art.18, § 3º, IV):

Aquisição de licenças adicionais do software Digifort que contém as seguintes características:

- Software de monitoramento e gravação para circuito fechado de TV baseado em redes TCP/IP com capacidade de controlar e visualizar imagens de câmeras IP ou analógicas conectadas por servidores de vídeo ou codificadores, assim como DVR s , bem como gravar as imagens para posterior pesquisa e recuperação seletiva;

- Sistema baseado em criação de áreas de trabalho individualizadas para os usuários;

- Software com interface gráfica com janelas customizáveis e amigáveis, baseada em Windows e exibição de tela, funções, cardápio, janelas de auxílio, comunicação server/client P2P de vários fabricantes, todo em português Brasil, assim como todos os seus manuais;

- Suporta gravação e monitoramento de imagens em Motion-JPEG, MPEG-4, WAVELET, H.263, H.264, H.265e MPEG-4Asp e em qualquer resolução, desde QCIF até Megapixel com ajuste da banda a partir de 16Kbps até acima de 10 Mbps/f para câmeras megapixel, dependente única e exclusivamente do tipo de câmera a ser utilizada;

- Permite um gerenciamento eficiente da largura de banda utilizada sem comprometimento com a sobrecarga do sistema e sem interferência dos operadores, desde que as câmeras suportem diversos fluxos de vídeo;

- As licenças deverão ser da modalidade **Digifort VMS (Video Monitoring Server - Servidor de Monitoramento de Vídeo) Enterprise versão 7** e adquiridas por meio de packs de 64 câmeras com o licenciamento total de, no mínimo, 64 câmeras e no máximo 256 câmeras;

- As licenças devem ser entregues através de meio digital ou internet e terão seu aceite fornecido após a conferência por parte da equipe técnica do TRE-PE de sua autenticidade;

- As licenças adquiridas devem ser totalmente compatíveis com o ambiente existente no TRE-PE que é executado em uma Máquina Virtual com o Windows 2008 Server;

- As licenças deverão ser perpétuas, garantindo ao TRE-PE o direito de uso após a expiração da contratação de suporte, não incidindo qualquer custo adicional;

- O TRE passará a ser o proprietário em definitivo das licenças no ato da compra;

- A cada aquisição, o TRE pagará um preço único pelo pack de licenças e, em hipótese alguma, haverá pagamentos futuros pelas mesmas licenças;

- Todos os manuais e *softwares*, se porventura necessários, deverão ser entregues ou disponibilizados via internet (sem impressão ou envio de mídia ótica) com usuário e senha de acesso ao site do fabricante para *download* da imagem de instalação original, para cada aquisição;

- Todos os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho. A empresa deve fornecer, através de mensagem eletrônica para o Gestor da Contratação, as licenças ou procedimento de verificação de licenciamento ou o endereço para *download* das referidas licenças adicionais;

- Caso necessário mais algum dispositivo para o funcionamento do software este deve ser encaminhado para o endereço do TRE-PE na Av. Agamenon Magalhães, 1160, Graças, 1º andar - sala 120, Recife/PE, CEP: 52010-904.

- A empresa licitante deverá verificar as condições e versões do DIGIFORT no TRE-PE no momento da licitação e providenciar junto ao fabricante **as atualizações das 70 licenças já existentes do SISTEMA DIGIFORT versão 6 Enterprise para a versão 7 Enterprise**. Não será(ão) aceita(s) nenhuma(s) alegação(ões) de desconhecimento, posteriormente à licitação, sobre a condição ou validade do software DIGIFORT, devendo a licitante vencedora arcar com

todo o ônus de atualização para versões superiores em caso de incompatibilidade de versões das licenças adicionais entregues com o software DIGIFORT existente.

4 **MODELOS (Art.18, § 3º, V):**

Não há modelos para esta contratação.

Declaração de Ciência - Res. CNJ 182

Declaro estar ciente das regras e diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 20/05/2019, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO BARBOSA GURGEL, Analista Judiciário(a)**, em 20/05/2019, às 11:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Chefe de Seção**, em 20/05/2019, às 11:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0896763** e o código CRC **B58063AF**.

0010037-04.2019.6.17.8000

0896763v38